

**LEI Nº 7327, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a instituição do Programa de Incentivo à Prática de Danças nas Praças Municipais de Sumaré e dá outras providências.

**Autor:** Vereador Raí do Paraíso.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o “Programa Municipal de Incentivo à Prática de Danças, visando a promoção da saúde, bem-estar e integração social da população nas praças públicas do município de Sumaré.

**Art. 2º** - O Programa de que trata esta Lei será executado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ou outra secretaria cujo poder executivo julgar conveniente.

**Art. 3º** - São objetivos do Programa Municipal de Incentivo à Prática de danças:

I - Incentivar a prática de atividades físicas regulares e acessíveis para todas as faixas etárias;

II - Promover a socialização e a integração comunitária;

III - Contribuir para a melhoria da saúde física e mental da população;

IV - Utilizar as praças municipais como espaços de lazer e convivência ativa;

V - Apoiar instrutores e profissionais de dança locais.

**Art. 5º** - As aulas de Dança serão ministradas por profissionais devidamente habilitados e cadastrados na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**Art. 6º** - A participação nas atividades do Programa será livre e gratuita para toda a população, sem necessidade de inscrição prévia.

**Parágrafo Único:** As aulas de dança serão oferecidas de forma inclusiva, com adaptações necessárias para garantir a participação de pessoas com deficiência.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução do referido programa, se darão por dotação própria, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** - Para a realização do programa, poderão ser formalizados patrocínios, parcerias e convênios com a iniciativa pública e privada.

**Art. 9º** - O poder executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber, no prazo de 90 dias.

**Art. 10º** - Esta lei entra em vigor após a sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 13 de setembro de 2024.



**HELIO SILVA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 13 de setembro de 2024.



**SAMUEL DA SILVA RAMOS**  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos